LEI Nº. 113, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR MEIOS-FIOS E SARGETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir meio-fio as ruas desta cidade que o Prefeito achar conveniente.

Art. 2º. Estes serviços serão pagos pelos proprietários dos imóveis, logo após a entrega dos mesmos.

Art. 3º. A Prefeitura cobrará dos proprietários dos imóveis, logo após a entrega dos mesmos.

Art. 4º. Os proprietários que no prazo de 60 dias a contar da data da entrega do mencionado serviço que não efetuarem seus pagamentos o Poder Executivo procederá a cobrança judicial com o aumento de 10%.

Art. 5º. Os proprietários beneficiados com o serviço acima referido automaticamente já intimado para dentro de cento e vinte (120) dias construir passeios em toda a área beneficiada pelo meio-fio.

Art. 6º. Quando os proprietários não respeitarem o art. 5 desta lei, o Poder Executivo poderá mandar construir os serviços procedendo a cobrança imediata, ainda com o aumento de 10% sobre o valor do mesmo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de novembro de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO